



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.483/19

“Concede subvenção a Associação Bloco Glória Glória.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, José Eugênio da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar financeiramente o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), parcela única em favor da “**Associação Bloco Glória Glória Alegria**”, inscrita no CNPJ nº 05.485.034/0001-37, visando o incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

Art. 2º - A despesa correrá por conta da dotação orçamentária utilizando a rubrica orçamentária: 194.05.05.4169.3350.4300.00.00.00.

Art. 3º - O pagamento da subvenção acima mencionada, somente será efetuado se não houver pendência de prestação de contas de subvenções anteriores, de acordo com a Instrução Normativa 007/14 de 21/01/14.

Art. 4º - Após ter recebido a mencionada subvenção, terá a prazo de trinta dias para prestar contas, apresentando comprovantes fiscais originais das despesas, cópia de cheque, extrato bancário e aplicação, conforme Plano de trabalho.

Parágrafo único - A não prestação de contas dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará em procedimentos nos termos da IN 03/2013 emanadas pelo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Sendo finalizada com a regularização da mesma.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 26 de fevereiro de 2019.

José Eugênio da Silva
Prefeito Municipal